### CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

PROJETO DE:			
LEI COMPLEMENTAR LEI ORDINÁRIA RESOLUÇÃO NORMATIVA DECRETO LEGISLATIVO	( ) (X) ( )	N°	_/2018

### AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Teresa Britto - PV

#### EMENTA:

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, no âmbito do município de Teresina, para os eleitores convocados e nomeados que trabalharem como mesários e colaboradores em eleições, referendos e plebiscitos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí, e dá outras providências.

#### **TEXTO**

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

- Art. 1º Os eleitores, domiciliados no Município de Teresina, convocados pela Justiça Eleitoral do Piauí, e nomeados para prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e demais processos seletivos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do município de Teresina, nos termos desta Lei.
- § 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:
  - I Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
  - II Membro, Escrutinador ou Auxiliar de Junta Eleitoral;

JUN 3

# CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

- III Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV Secretário de Prédio:
- V Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.
- § 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.
- § 3º Na hipótese de ocorrer segundo turno no pleito eleitoral, considera-se cada turno uma eleição.
- **Art. 2º** Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

- **Art.** 3º A isenção de que trata esta Lei será válida por um período de 4 (quatro) anos, a contar da data em que o eleitor nomeado fez jus ao benefício concedido.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

25

# CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

#### **JUSTIFICATIVA**

O ordenamento jurídico pátrio estabelece benefícios a quem presta serviço para a Justiça Eleitoral em épocas de eleição, que servem de incentivo ao serviço voluntário. É pertinente, relevante e atual a presente proposição, já que visa contribuir com o processo eleitoral brasileiro, oferecendo mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de voluntários

É inegável a importância que tem o trabalho dos eleitores convocados ou que espontaneamente se apresentam a Justiça Eleitoral para a realização das eleições no nosso País. Conceder o benefício da isenção de taxa de inscrição em concurso público e processos seletivos é uma forma de reconhecer esse trabalho e também de estimular mais pessoas a contribuírem para o bom funcionamento das eleições nesta capital. Uma vez que esse projeto tem o objetivo de recompensar o trabalho cívico realizado pelos cidadãos em época de eleição, ou seja, aqueles que trabalham como mesários, presidentes de mesa, supervisores de local de votação e outros, prestam serviços aos brasileiros voluntariamente, nada mais justo do que serem recompensados com a isenção da taxa em concursos públicos e processos seletivos.

Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

DATA 20/ 09 /2018

ASSINATURA (S)